**PARECER CME Nº 003/2012**

*Manifesta-se a respeito da construção de uma Escola Pública Municipal de Educação Infantil na Vila Anair.*

**RELATÓRIO:**

 A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por meio da Secretaria Municipal de Educação, encaminhou a este Colegiado solicitação de Parecer para a construção de uma Escola Pública Municipal de Educação Infantil na Vila Anair, nesse município, através do Of. Asp. Leg. N.º 166/2012.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

O Município e o Ministério da Educação – através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do **Termo de Compromisso PAC 200451/2011**, firmaram uma parceria objetivando a construção de uma escola pública de Educação Infantil. A escolha do local para a referida obra é a Vila Anair, por ser uma comunidade que fica em uma região formada por áreas de ocupação, que apresenta um grande crescimento populacional, contando com duas escolas de educação infantil, as quais, juntas, atendem apenas 275 (duzentas e setenta e cinco) crianças, além de três creches conveniadas, que, juntas, atendem apenas 210 (duzentas e dez) crianças, caracterizando um atendimento aquém do necessário.

 A edificação será assentada numa área de 6.981,53 m² (seis mil, novecentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e três centímetros), sendo composta de um bloco administrativo, um de serviços, dois pedagógicos, além de áreas para recreação e multiuso, totalizando uma área de 1.211,92 m² (um mil, duzentos e onze metros quadrados e noventa e dois centímetros), conforme Projeto Padrão Tipo B do FNDE.

 O valor total destinado à construção da escola é de R$ 1.424.337,20 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), sendo que a participação do FNDE, conforme Termo de Compromisso é de R$ 1.251.774,58 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e a diferença, considerada como valor de contrapartida do Município, é de R$ 172.562,62 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

 A vigência do Termo é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar de 15 de Julho de 2011, data da publicação no Diário Oficial da União.

 Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, no Ofício supracitado, o número de crianças a serem atendidas será de 136 (cento e trinta e seis), de 0 a 5 anos e 11 meses, em turno integral.

 O atendimento das crianças de 0 a 5 anos é garantido pelo Artigo 208 da Constituição Federal e a oferta da Educação Infantil é uma das prioridades do Município, como dispõe o Artigo 211.

 O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90 – ECA, que marcou a história com novo olhar e novo fazer na garantia do atendimento dos direitos das crianças, também fundamenta esta oferta.

 A LDBEN, no artigo 11, inciso V, diz que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas.

 A partir da LDBEN, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação emitiu as seguintes normatizações: o Parecer CNE/CEB nº 22/1998, que trata das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil; a Resolução CNE/CEB nº 01/1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; o Parecer CNE/CEB nº 4/2000, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil; o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que faz a Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Parecer CNE/CEB nº 12/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 6/2010, que tratam sobre as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

 São referência também as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, através da Resolução CME nº 002/2005, que estabelece prazos e procedimentos a serem adotados pelas mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Infantil, com vistas à integração das mesmas ao Sistema Municipal de Ensino; a Resolução CME nº 003/2006, que estabelece normas para a oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha e a Resolução CME nº 007/2008, que dispõe sobre a solicitação de cadastro, credenciamento e autorização de funcionamento das escolas ou turmas de Educação Infantil.

**CONCLUSÃO:**

 A solicitação deste Parecer foi feita em Março de 2012, sendo que o Termo de Compromisso foi publicado no dia 15 de Julho de 2011 e o Contrato de Execução da Obra assinado em 27 de Dezembro de 2011, restando a este Conselho apenas analisar o que já foi consumado. Este Conselho reitera a necessidade de maior cuidado no envio de projetos para análise, conforme art 3º inciso III, alínea a, da Lei Municipal nº 2384/2005.

 No entanto, por se tratar de assunto tão relevante, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha reconhece a importância do projeto de construção de uma Escola de Educação Infantil nessa região, tendo em vista o grande crescimento populacional, e a defasagem entre a oferta e a demanda existente.

 Aprecia-se a matéria, reconhecendo as grandes transformações sociais, econômicas e familiares que ocasionam significativas mudanças nos papéis dos pais e mães, fazendo-se necessária uma maior responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, a Família e a Sociedade Civil. Necessária também a reformulação de Políticas Públicas para a criação ou manutenção de programas que garantam o atendimento às crianças em idade pré-escolar (0 a 5 anos) em nosso município, considerando-se, principalmente, o grande número de crianças carentes existentes em nossa cidade. É necessária uma política que promova a inclusão e coloque a Educação para todos no campo dos direitos, pois a Constituição Federal, em seu art. 227, determina:

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.*

 Entende-se como adequada a localização e, ressalta-se a importância do planejamento da Administração Pública para que tenha condições de assumir totalmente a educação das crianças carentes do bairro, e que o Município deve se estruturar, procurando contratar os recursos humanos e adquirir os materiais necessários para que, logo que a construção esteja pronta, possa ocupar o espaço da Escola Infantil Municipal, passando a prestar atendimento eficiente às crianças daqueles bairros, em consonância com a política municipal, garantindo atendimento gratuito e de qualidade.

 Outro fator importante a considerar é de que a estrutura física seja adequada ao atendimento de crianças com deficiências, transtornos, síndromes, altas habilidades/superdotação, atentando para o direito que lhes é concedido, em consonância com a legislação específica.

 Ressaltamos a importância da fiscalização e acompanhamento da execução da obra, bem como da prestação de contas, tendo em vista tratar-se de recursos públicos e que o prédio da escola comporá o Patrimônio Público Municipal.

 Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha analisa, avalia e coloca-se favorável à construção dessa Escola Pública de Educação Infantil, que será possível através da parceria firmada entre o Município e o Ministério da Educação.

Aprovado em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Cachoeirinha, 10 de maio de 2012.

Aguinaldo Brazeiro

Ana Cristina Rodrigues

Ana Paula Lagemann

Eliane de Campos Pereira

Gerta Cristina Deszuta

Luciana Dorneles Nunes

Mara Rosane Freitas

Neila Maria Rodrigues Goulart

Neusa Nunes e Nunes

Rosa Maria Lippert Cardoso

Roseane Martins

Rosi Maria Fonseca dos Santos

Saionara da Silva Quintana

Soraia Espezim de Carvalho

Teresinha Jacqueline Gimenez

Valéria Gil de Souza kin

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente do CME